

UMA ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM GOIÁS E SEU IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Bruna Araújo Guimarães¹
Isabela Coelho Moreira²

RESUMO

O procedimento de Licenciamento Ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente que opera na manutenção e preservação da biodiversidade, com o objetivo de efetivar a harmonia entre os avanços econômicos e os recursos naturais. O propósito central do trabalho é apresentar a flexibilização do Licenciamento Ambiental em Goiás com o sancionamento de novas leis e sua relação com o Desenvolvimento Sustentável, bem como demonstrar os prováveis impactos que este novo modelo licenciatório pode trazer para a sociedade e para o meio ambiente. Assim, tendo em vista que se trata de uma normativa sancionada há pouco tempo, se mostra pertinente estudar as consequências da sua aplicabilidade. Com esta pesquisa, espera-se apresentar a sociedade os benefícios e malefícios que a desburocratização de um procedimento tão importante pode ocasionar. Sob esta ótica, será utilizado como metodologia principais o método descritivo pelo procedimento de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental; Meio Ambiente; Desenvolvimento Sustentável

Introdução

O presente trabalho visa analisar a flexibilização da norma de licenciamento ambiental em Goiás e seu impacto no desenvolvimento sustentável. Sabe-se que o

¹ Mestra em Direito Agrário – UFG. Pós-Graduada em Direito e Consultoria Empresarial – PUC-GO. Docente da FESCAN, UniFANAP e PUC-MG. Advogada. E-mail: adv.brunaguimaraes@gmail.com:

² Pós graduanda em Direito Ambiental – Anhanguera. Pós graduanda em Prática Trabalhista e Previdenciária – PROORDEM. Advogada e Assessora jurídica da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Aparecida de Goiânia. E-mail: isabelacoelhoadvogada@gmail.com

Licenciamento Ambiental atua de forma preventiva aos possíveis impactos que a atividade humana pode causar com suas ações potencialmente poluidoras, este instrumento tem carácter excepcional para preservação da vida e para manutenção do equilíbrio ecológico (FEITOSA, et. al, 2004).

Nesse sentido, será apresentado a flexibilização e desburocratização deste dessa norma regulamentadora, com a intenção de demonstrar se essa mudança esta visando apenas a economia ou se o Estado esta cumprindo com a sua função do poder público de preservar e defender o meio ambiente. Logo, se tem o seguinte questionamento: de que forma a flexibilização da Legislação de Licenciamento Ambiental de Goiás pode impactar a Sociedade e o Meio Ambiente?

Materiais e Métodos

O presente trabalho utilizara o método descritivo a fim de analisar dados coletados a respeito dos impactos causados na sociedade pela flexibilização do Licenciamento Ambiental, com o objetivo de estudar lei recentemente aprovada e prevenir seus possíveis impactos negativos a longo prazo. Da mesma foram, foi realizado pesquisa bibliográfica através de livros, artigos científicos, revistas jurídicas, legislação dentre outros documentos relevantes a pesquisa. Aplicou-se também o método quantitativo, coma intenção de avaliar estatisticamente os resultados ocasionados pelo sancionamento da Lei nº 20694/2019.

Resultados

O presente trabalho teve como hipótese a desburocratização no processo de licenciamento ambiental causado pelo sancionamento da Lei nº 20694/2019 em Goiás, na busca por uma celeridade processual e incentivo a regularização de vários empreendimentos que se encontram em funcionamento sem a devida licença.

A modificação dos órgãos responsáveis por emitir tal Licença tanto no setor administrativo e jurídico que desenvolverão habilidades para atender todos os

requisitos e cumprir com todos os prazos previstos em lei, quanto no setor financeiro que passará a aplicar descontos de até 100% nas multas, para proporcionar uma melhoria na produtividade de atividades potencialmente poluidoras e complementar a política de incentivo.

Por lado, foi trabalhado o impacto causado ao Meio Ambiente por trás de toda está liberdade disposta a iniciativa privada, demonstrando o papel importante da sociedade perante a preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, também foi desenvolvido a hipótese de um equilíbrio entre os economistas e ambientalistas, tendo como base a Lei nº 6.938/81 que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente. Em Goiás, observa-se, que a Lei nº 20.694/2019, o Decreto nº 9.710/2020 e a Lei Estadual nº 20.773/2020, modificaram o processo de Licenciamento Ambiental e isto poderá vir a causar, grandes modificações na iniciativa livre, nos órgãos competentes por tais processos, na economia do Estado e no desenvolvimento sustentável.

Conclusão

O procedimento de Licenciamento Ambiental é um instrumento de garantia da proteção dos recursos naturais. Logo, por se tratar da defesa do meio ambiente que é um bem jurídico difuso, que se associa a uma coletividade indeterminada que abrange todos os meios de interação nele presente, o licenciamento ambiental se torna fundamental garantidor deste bem (BRASIL,1981).

Por conseguinte, foi abordado os princípios norteadores do Direito Ambiental que são fundamentais para o Procedimento de Licenciamento Ambiental, como o princípio do equilíbrio, pro natura, da precaução que são norteados por aquilo que mais beneficiar o meio ambiente. Não somente esses, como também o princípio da prevenção, do poluidor-pagador e um dos mais importantes o Princípio do Desenvolvimento Sustentável que foi um dos eixos da pesquisa, entendido como aquele que balanceia a interação do homem com o meio ambiente (OVILEIRA,2012).

Em se tratando de Licenças, foi elencado as previstas na Resolução do CONAMA como a Prévia, de Instalação e de Operação e as previstas na Lei Estadual

nº 20.694/2019 como a Licença Corretiva, Licença por Adesão e Compromisso, Licença de Ampliação ou Alteração e a Licença Ambiental única.

Ressalta-se também, que foi elencado a Avaliação de Impacto Ambiental, o EIA- Estudo de Impacto Ambiental e o RIMA- Relatório de Impacto Ambiental. Assim como, nota-se a apresentação do Licenciamento Ambiental de Goiás comparado as legislações já existentes sobre o tema, no qual foi demonstrado a flexibilização e desburocratização deste procedimento.

Soma-se a isto, os apontamentos dos possíveis benefícios e malefícios que este novo modelo licenciatório trará, através de um comparativo com outros Estados e Projetos de Leis que buscam ser aprovado, como por exemplo o Projeto nº 3.729/2004 que de acordo com Marques (2019) é um protejo bem perigoso para o Meio Ambiente com a inserção da autodeclaração em um procedimento que necessita ser rigoroso. Nota-se que Soares (2014) esclarece que a flexibilização das normas não é a melhor escolha para o Meio Ambiente, levando em consideração seus possíveis impactos negativos.

Por outro lado, foi apresentado nesta pesquisa o apoio que Federação das Indústrias do Estado de Goiás deram a esse novo modelo licenciatório, além de expor o depoimento da Secretária Estadual do Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável a qual contesta as críticas que tem recebido.

Por fim, constata-se que por se tratar de um procedimento de suma importância para o meio ambiente que cria medidas mitigadoras de impactos negativos, são necessárias pesquisas em um período longo, com a intenção de confirmar se o novo procedimento de licenciamento ambiental será mais benéfico para o meio ambiente e para a sociedade.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 9.710 de 03 de setembro de 2020. **Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de**

2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências. Goiás: set, 2020.

BRASIL Lei nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás** e dá outras providências. Goiás, dez 2019.

FEITOSA, Isabela Ramos; et. al. **MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Guia de procedimentos passo a passo.** Sistema FIRJAN, 2004, Rio de Janeiro. GUERRA, Fernanda de Barros. **Licenciamento Ambiental: uma análise normativa das propostas de alteração legislativa acerca da matéria.** 2019. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/9314/1/LicenciamentoAmbiental_Guerra_2019>. Acesso em: 28/05/2020.

MARQUES, Antônio Silveira. **Convite para um ecocídio.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73403/convite-para-um-ecocidio/1>>. Acesso em: 15/09/2020.

SEMAD. **Decreto do Governo de Goiás regulamente a nova Lei de Licenciamento Ambiental, considera a mais moderna do Brasil.** 2020. Disponível em: < <https://www.meioambiente.go.gov.br/noticias/2012-decreto-do-governo-de-goi%C3%A1s-regulamenta-nova-lei-de-licenciamento-ambiental,-considerada-a-mais-moderna-do-brasil.html>>. Acesso em: 12/09/2020.

SEMAD. **Governo de Goiás apresenta regulamentação da nova lei de licenciamento ambiental em audiência pública virtual.** 2020. Disponível em: < <https://www.meioambiente.go.gov.br/noticias/1877-governo-de-goi%C3%A1s-apresenta-regulamenta%C3%A7%C3%A3o-da-nova-lei-de-licenciamento-ambiental-em-audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica-virtual.html>>. Acesso em: 12/09/2020.

SEMAD. **Apresentação do novo sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás.** Youtube, 17 de set. 2020. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=UKUGASRL_iQ&feature=youtu.be>. Acesso em: 19/09/2020.

SOARES, Fernando J. **O Mito da Demora no Licenciamento Ambiental.** EcoDebate, 21 de julho de 2014. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2014/07/21/o-mito-da-demora-no-licenciamento-ambiental-artigo-de-fernando-j-soares/>>. Acesso em: 20/09/2020.